



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2665E-D0594-6A4DC



Voto do Relator 00969/2026-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06468/2025-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Exercício: 2024

Criação: 25/02/2026 18:52

UG: BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO, JOSE AMARILDO CASAGRANDE, ALCIO DE ARAUJO, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, FERNANDO VALLI CARDOSO, JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI, MARCOS VINICIUS NUNES MONTES, VICENTE LOPES DUARTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão do **Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes**, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade dos senhores SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO, JOSE AMARILDO CASAGRANDE, ALCIO DE ARAUJO, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, FERNANDO VALLI CARDOSO, JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI, MARCOS VINICIUS NUNES MONTES, VICENTE LOPES DUARTE.



A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00307/2025-7** (evento 64) e **Instrução Técnica Conclusiva 06929/2025-1** (evento 65), que opinou pela **regularidade** das contas sob a responsabilidade dos senhores SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO, JOSE AMARILDO CASAGRANDE, ALCIO DE ARAUJO, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, FERNANDO VALLI CARDOSO, JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI, MARCOS VINICIUS NUNES MONTES, VICENTE LOPES DUARTE, na forma art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação, bem como dando expedição de ciências, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer ministerial 07531/2025-9 (evento 67)**, da lavra do E. Procurador Dr. Heron de Oliveira, pugnou seja a prestação de contas julgada regular, manifestando-se de acordo com a proposta da Instrução Técnica Conclusiva 06929/2025-1 constantes no evento 65.

Após vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

Em cumprimento ao disposto no art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares: o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.



A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2024**, reflete a atuação dos gestores responsáveis pelo **Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em 15/05/2025, via sistema CidadES, observando o prazo limite de 02/06/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

A análise técnica da Prestação de Contas encontra-se consubstanciada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos Auditores de Controle Externo responsáveis.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.



Após, foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 06929/2025-1, cujas informações foram utilizadas para elaboração do presente voto, que está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

II. 2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

II. 2. 1 Gestão Patrimonial

O Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) é uma sociedade anônima de capital aberto e economia mista, regida por seu Estatuto Social e legislação específica. O relatório da administração evidenciou em 2024 resultados financeiros positivos, com crescimento da carteira de crédito e manutenção de índices regulatórios dentro dos limites exigidos: Lucro líquido de R\$ 392 milhões (+5,9% em 12 meses), ROE de 17,2%, ROA de 1,0%, faturamento de R\$ 5,4 bilhões (-7,6%), margem financeira líquida de R\$ 1,2 bilhão (+2,4%), distribuição de dividendos de R\$ 152 milhões (38,7% do lucro), patrimônio líquido de R\$ 2,4 bilhões (+6,4%), índice de Basileia de 14,0% e carteira de crédito ampliada de R\$ 14,7 bilhões (+15,3%).

As demonstrações contábeis foram auditadas por auditores independentes, sem ressalvas, e aprovadas pelos conselhos deliberativos e acionistas, garantindo a fidedignidade das informações. Os registros patrimoniais de bens móveis, imóveis, estoques e intangíveis foram consistentes entre inventário e balanço patrimonial, sem divergências.

O banco não recebeu repasses do ente controlador para custeio e apresentou adequada gestão dos créditos a receber, com provisões para perdas compatíveis com o risco. Não foram identificadas obrigações vencidas no passivo. O recolhimento das contribuições previdenciárias foi realizado em percentual aceitável, e não há registro de dívidas previdenciárias de longo prazo, sendo do total devido de R\$ 93,2 milhões, com 94,53% efetivamente recolhidos, e ausência de dívidas previdenciárias de longo prazo.

Conclui-se pela regularidade da gestão patrimonial do BANESTES no exercício de 2024, considerando que as práticas adotadas estão em conformidade com as normas legais, regulamentares e estatutárias, e que não foram identificadas irregularidades



ou inconsistências que comprometam a fidedignidade das informações patrimoniais e financeiras apresentadas.

II. 2. 2 Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) referentes ao exercício de 2024 foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as normas contábeis brasileiras aplicáveis às instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Foram auditadas alcançando parecer sem ressalvas, atestando a fidedignidade e adequação das informações financeiras divulgadas.

O Comitê de Auditoria, como órgão estatutário do Banestes, foi instalado em março de 2010 pelo Conselho de Administração, e está em conformidade com a Resolução n.º 4.910, de 27/05/2021, do Conselho Monetário Nacional e Estatuto Social do Banestes, sendo que a partir de agosto de 2014 suas atividades se estenderam à Banestes Seguros S.A., em conformidade com a Resolução n.º 432/2021 e alterações, do Conselho Nacional de Seguros Privados, acompanhou e aprovou o processo de elaboração das demonstrações financeiras, sem registrar irregularidades ou falhas que comprometessem a continuidade do sistema financeiro do banco ou a confiabilidade das informações.

As demonstrações incluem o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, todas devidamente publicadas e aprovadas pelos órgãos deliberativos do banco e pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária. Os registros patrimoniais de estoques, bens móveis, imóveis e intangíveis foram consistentes entre o inventário e o balanço patrimonial, sem divergências.

Em 2024, o ativo total consolidado do BANESTES foi de R\$ 36,99 bilhões, com redução de 11% em relação a 2023, principalmente devido à diminuição em aplicações interfinanceiras e títulos de longo prazo. A carteira de crédito, por sua vez, cresceu 24%, alcançando R\$ 11,17 bilhões. O passivo total também reduziu 11%, enquanto o patrimônio líquido aumentou 6%, totalizando R\$ 2,37 bilhões.



O resultado do exercício apresentou lucro líquido de R\$ 392,4 milhões, com crescimento de 5% em relação ao ano anterior, apesar da queda de 9% nas receitas de intermediação financeira, compensada pela redução proporcional das despesas.

II. 2. 3 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Considerando a análise detalhada das obrigações previdenciárias do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) no exercício de 2024, verifica-se que o montante total devido ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) alcançou R\$ 93.188.980,95, composto por R\$ 72.249.842,11 de obrigação patronal e R\$ 20.939.138,84 de retenções dos empregados.

Os valores reconhecidos contabilmente correspondem a 100,25% do total devido, demonstrando adequada contabilização das obrigações previdenciárias. O montante efetivamente recolhido foi de 94,53%, percentual considerado aceitável para fins de análise e conformidade.

Não foram identificadas dívidas previdenciárias de longo prazo no passivo da unidade gestora, e o valor registrado como obrigação de curto prazo (R\$ 5.331.290,18) corresponde aproximadamente ao montante a vencer em janeiro de 2025, evidenciando regularidade no cumprimento das obrigações.

Adicionalmente, conforme análise do item 3.1.4, da ITC 06929/2025-1, não foram constatados valores contabilizados relativos a parcelamentos de débitos previdenciários no passivo da unidade gestora, indicando que não há débitos previdenciários parcelados pendentes. A ausência de dívidas previdenciárias de longo prazo reforça a regularidade da situação fiscal do BANESTES no exercício de 2024, sem indícios de inadimplência relevante ou irregularidades que comprometam a conformidade da gestão patrimonial e financeira da instituição

II. 2. 4 Gestão Financeira

Conforme Instrução Técnica Conclusiva 06468/2025-2, em relação à gestão financeira do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) no exercício de 2024, verifica-se que as disponibilidades de caixa e equivalentes apresentadas nos demonstrativos contábeis foram devidamente conciliadas com os saldos bancários, totalizando R\$ 46.574.625,66, sem divergências relevantes. As rotinas internas de



fechamento de caixa e tesouraria não receberam ressalvas dos auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas sobre as demonstrações financeiras.

Os recursos captados pelo BANESTES foram aplicados em produtos financeiros próprios e de terceiros, conforme detalhado nas notas explicativas, e não foram objeto de ressalvas na auditoria independente. A gestão financeira demonstrou conformidade com as normas vigentes, evidenciando adequada administração dos recursos financeiros e transparência na apresentação das informações.

III. 3 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Em relação à transparência da gestão do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) no exercício de 2024, nos termos da ITC 06468/2025-2, verifica-se que a instituição cumpriu integralmente as exigências legais de divulgação previstas na legislação societária e na Lei nº 13.303/2016. Foram realizadas as publicações obrigatórias das demonstrações financeiras, relatórios da administração e demais documentos em jornais de circulação local, no site do banco e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como o registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

O BANESTES estabeleceu uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante em conformidade com as normas vigentes, garantindo a divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, incluindo dados econômico-financeiros, estrutura de controle, políticas de governança corporativa, composição e remuneração da administração, entre outros aspectos.

Além disso, a instituição atende aos requisitos de transparência previstos no artigo 8º da Lei 13.303/2016, com ampla divulgação pública e permanente dos documentos relacionados à governança corporativa, disponíveis no site institucional. Ressalta-se que, exceto pelo disposto no inciso X do artigo 8º, que trata da política de igualdade entre homens e mulheres e que foi incluído em 2025 para futura adequação, os demais itens estão em conformidade com as normas aplicáveis.

Consta-se reconhecimento da regularidade e adequação da transparência da gestão do BANESTES no exercício de 2024, atendendo aos requisitos legais e normativos



de divulgação e governança corporativa, contribuindo para a prestação de contas clara e acessível à sociedade e aos órgãos de controle.

III.4 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III.5 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta da responsável no exercício das funções administrativas no(a) Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, as análises consignadas no Relatório Técnico 00293/2025-9 e na Instrução Técnica Conclusiva 06856/2025-5, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante a instrução realizada pela unidade técnica, não foram identificadas irregularidades relevantes na execução dos orçamentos nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) referente ao exercício de 2024. A prestação de contas foi considerada regular e apta a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, **ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas, Parecer 07531/2025-9** e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas do BANESTES, sob a responsabilidade dos senhores JOSE AMARILDO CASAGRANDE, SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO, ALCIO DE ARAUJO, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, FERNANDO VALLI CARDOSO, JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI, MARCOS VINICIUS NUNES MONTES e VICENTE LOPES DUARTE, referente ao exercício de 2024, estão em condições de serem



julgada **REGULAR**, com a consequente concessão de quitação, nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, combinado com o artigo 161, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), **acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas** e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

- 1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES) referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade de JOSE AMARILDO CASAGRANDE, SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO, ALCIO DE ARAUJO, CARLOS ARTUR HAUSCHILD, FERNANDO VALLI CARDOSO, JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI, MARCOS VINICIUS NUNES MONTES e VICENTE LOPES DUARTE, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**;
- 2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;
- 3. ARQUIVAR** os autos, após os trâmites regimentais.